

# Utilização de papel reciclado no Serviço Público Municipal

Do P.L. nº 41/07

## Lei nº

**“Dispõe sobre introdução e utilização de papel reciclado no Serviço Público Municipal e dá outras providências”.**

**MARCOS JOSÉ DA SILVA**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - A introdução e utilização de papel reciclado nos órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta e na Câmara Municipal de Valinhos se darão de forma gradual e permanente, obedecendo aos seguintes percentuais anuais:

I - 10% (dez por cento) no primeiro ano a partir a publicação desta lei;

II - 20% (vinte por cento) no segundo ano;

III - 30% (trinta por cento) no terceiro ano; e

IV - 40% (quarenta por cento) a partir do quarto ano.

V- 50% ( cinquenta por cento) a partir do quinto ano.

**Parágrafo único** - Não se aplicam os percentuais acima para os serviços que, de acordo com sua natureza ou exigência legal, impõem a utilização de papéis especiais.

**Art. 2º.** – Os percentuais definidos no art. 1º desta lei dependerão, para sua aplicação integral, da oferta pelo mercado de papéis recicláveis de boa qualidade, nas medidas e gramaturas em uso no serviço público.

**Art. 3º.** – A compra de papel reciclado obedecerá aos princípios e condições estabelecidos na legislação que trata das licitações, dando-se, entretanto, preferência aos reciclados quando as condições de preço, prazo e qualidade se equipararem.

**Art. 4º.** – A Prefeitura Municipal poderá instituir programa especial de divulgação e orientação dos servidores quanto ao uso e aplicação dos papéis reciclados, bem como sobre a importância da reciclagem de materiais.

**Art. 5º.** - No âmbito das escolas municipais a introdução e utilização de papéis reciclados serão realizadas levando-se em conta aspectos pedagógicos, educacionais e em concordância com o projeto de implantação da coleta seletiva nas unidades escolares.

**Art. 6º.** – Ficam autorizados os órgãos públicos municipais objetos da presente Lei a realizarem parcerias com empresas do ramo de papel e papelão com o objetivo de facilitar implantação de presente lei.

**Art. 7º.** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos

**MARCOS JOSÉ DA SILVA**

**Prefeito Municipal**